



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452890

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação nº 2091738-64.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são reclamantes JAYME ZANGROSSI (ESPÓLIO), MARIA DE LOURDES SOARES CARVALHO, YAROSLAV ZANGROSSI, JAYME ZANGROSSI JUNIOR e THIAGO ZANGROSSI, é reclamado JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram procedente a reclamação. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

RECLAMAÇÃO nº 2091738-64.2025.8.26.0000

RECLAMANTES: JAYME ZANGROSSI, MARIA DE LOURDES SOARES CARVALHO, YAROSLAV ZANGROSSI, JAYME ZANGROSSI JUNIOR E THIAGO ZANGROSSI

RECLAMADO: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22074

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECLAMAÇÃO – Oposição contra a decisão de 1º grau que determinou que em obediência à decisão vinculante quanto ao Tema 677 do STJ, esta seria analisada futuramente. Entretanto, a matéria fora apreciada por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2238886-50.2023.8.26.0000, com trânsito em julgado em – Descumprimento do r. decisum proferido pela 17ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Descabimento da não apreciação e da não aplicação imediata do Tema 677 do STJ.
RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

Trata-se de execução de título executivo coletivo, sendo o valor desta ação R\$262.010,39 - Petição inicial fls. 1/8.

Houve apresentação da impugnação pelo executado – fls. 94/135.

Decisão em fls. 191/211, rejeitou integralmente a defesa ofertada pelo Banco do Brasil.

Após a citada Decisão, o exequente e executado interpuseram recurso de Agravo de Instrumento.

Em fls. 365/371 – Houve manifestação da parte exequente apresentando valor residual em razão da revisão do tema 677 pelo STJ.

No entanto, em fls. 378/381, decidiu a magistrada pela não aplicação do Tema 677 do STJ, em virtude deste encontrar-se ainda em julgamento.

O exequente agravou da decisão - fl. 389.

Às fls. 422/423, houve decisão nos seguintes termos: *“Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente*

de penhora ou nova intimação, aprese, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.”

Na sequência, o executado apresentou impugnação, bem como a juntada de comprovante de depósito (fls. 447/480).

Em fls. 513/519, houve retratação do juízo de 1º grau: “***De toda sorte, essa questão será apreciada futuramente; neste momento, defino que a aplicação da nova redação do Tema 677 STJ tem efeitos para depósitos em garantia realizados a partir da decisão de mérito que revisou a sua redação, ou seja, 16/12/2022. Observo que não se está negando a aplicação de decisão vinculante mas apenas compatibilizando-a aos institutos da preclusão, ato jurídico perfeito e segurança jurídica, mormente porque, vez outra, a questão da retroatividade não foi analisada pela Corte Superior.***”

O exequente, por seu turno, embargou, mas estes foram rejeitados (fl. 529).

Diante disso, o exequente ingressou com a presente Reclamação (fls.1/39), pugnando pela cassação do despacho de primeiro grau e o imediato cumprimento da aplicação do Tema 677 do STJ, bem como da expedição de guia de levantamento.

Houve apresentação de contraminuta por parte do banco – fls. 824/829.

Após, o exequente apresentou memoriais (fls. 831/833), reiterando os pedidos da reclamação.

É O RELATÓRIO.

A reclamação é procedente.

Nos termos do inciso II, do artigo 988, do Código de Processo Civil:

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas

as instâncias ordinárias.

Extraí-se dos autos principais, que fora interposição do recurso de Agravo de Instrumento pelo exequente (autos nº 2238886-50.2023.8.26.0000), requerendo a imediata aplicação do Tema 677 do STJ, e este lhe foi negado provimento.

Entretanto, após a oposição de Embargos de Declaração do referido Acórdão, fora determinada a imediata aplicação do Tema 677 do STJ, tendo como a data de Trânsito em Julgado - 06/06/24 (fls. 538/546).

Com isso, observa-se que mesmo após o exequente ter juntado aos autos de 1º grau a determinação de aplicação do Tema 677 do STJ, fora proferida decisão sobre aplicação futura do Tema.

Assim, em que pese a apreciação do Tema 677 do STJ ter sido devidamente prolatada nos autos da Ação Civil, houve evidente descumprimento pelo Juízo a quo.

Portanto, equivocou-se a magistrada ao determinar a apreciação do feito futuramente, não aplicando de forma imediata o Tema 677 do STJ, de modo que a procedência da presente reclamação é medida de rigor.

Pelo exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO** proposta pelos exequentes, contra o MM. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelo que **torna-se sem efeito o r. decismum de fls. 513/519, determinando-se o regular seguimento da execução, com a imediata aplicação do Tema 677 do STJ.**

EDUARDO VELHO

Relator